

O pedido de exame preliminar internacional deve ser depositado directamente junto da Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional competente ou, se forem competentes várias Autoridades, junto à uma delas, a escolha do requerente. O requerente pode indicar o nome completo ou o código de duas letras dessa Autoridade na linha que segue:

IPEA/ _____

PCT

CAPÍTULO II

PEDIDO DE EXAME PRELIMINAR INTERNACIONAL

de acordo com o Artigo 31 do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes:
O abaixo assinado solicita que o pedido internacional abaixo especificado seja objecto de um exame preliminar internacional conforme o Tratado de Cooperação em matéria de Patentes

Reservado para a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional

| | |
|--|--|
| Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional | Data da recepção do pedido de exame preliminar internacional |
|--|--|

Quadro No. I IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO INTERNACIONAL

| | |
|---|---|
| Referência do processo do requerente ou do mandatário | Pedido internacional No. |
| Data do depósito internacional (<i>dia/mês/ano</i>) | Data de prioridade (a mais antiga) (<i>dia/mês/ano</i>) |
| Título da invenção | |

Quadro No. II REQUERENTE(S)

| | |
|---|--|
| Nome e endereço: (<i>Apelido seguido do nome próprio; no caso de uma pessoa jurídica, a designação oficial completa. O endereço deve incluir o código postal e o nome do país.</i>) | Endereço de correio eletrónico*: |
| | No. de telefone: |
| | No. de fax: |
| | No. do registo do requerente junto do Organismo: |

* **Autorização de correio eletrónico:** A indicação acima de um endereço de correio eletrónico autoriza a Secretaria Internacional e a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional, se oferecem um tal serviço, a enviar notificações exclusivamente por correio eletrónico para este endereço, a menos que a casa seguinte seja marcada:

solicita-se o envio de notificações exclusivamente por correio postal.

| | |
|--|--------------------------------------|
| Nacionalidade (<i>siglas do país</i>): | Domicílio (<i>siglas do país</i>): |
|--|--------------------------------------|

Nome e endereço: (*Apelido seguido do nome próprio; no caso de uma pessoa jurídica, a designação oficial completa. O endereço deve incluir o código postal e o nome do país.*)

| | |
|--|--------------------------------------|
| Nacionalidade (<i>siglas do país</i>): | Domicílio (<i>siglas do país</i>): |
|--|--------------------------------------|

| | |
|--|--------------------------------------|
| Nacionalidade (<i>siglas do país</i>): | Domicílio (<i>siglas do país</i>): |
|--|--------------------------------------|

| | |
|--|--------------------------------------|
| Nacionalidade (<i>siglas do país</i>): | Domicílio (<i>siglas do país</i>): |
|--|--------------------------------------|

| | |
|--|--------------------------------------|
| Nacionalidade (<i>siglas do país</i>): | Domicílio (<i>siglas do país</i>): |
|--|--------------------------------------|

Outros requerentes são indicados numa folha de continuação

Continuação do Quadro No. II REQUERENTE(S)

Se não for utilizado nenhum dos seguintes sub-quadros, esta folha não deve ser incluída no pedido de exame preliminar internacional.

Nome e endereço: *(Apelido seguido do nome próprio; no caso de uma pessoa jurídica, a designação oficial completa. O endereço deve incluir o código postal e o nome do país).*

Nacionalidade *(siglas do país):*

Domicílio *(siglas do país):*

Nome e endereço: *(Apelido seguido do nome próprio; no caso de uma pessoa jurídica, a designação oficial completa. O endereço deve incluir o código postal e o nome do país).*

Nacionalidade *(siglas do país):*

Domicílio *(siglas do país):*

Nome e endereço: *(Apelido seguido do nome próprio; no caso de uma pessoa jurídica, a designação oficial completa. O endereço deve incluir o código postal e o nome do país).*

Nacionalidade *(siglas do país):*

Domicílio *(siglas do país):*

Nome e endereço: *(Apelido seguido do nome próprio; no caso de uma pessoa jurídica, a designação oficial completa. O endereço deve incluir o código postal e o nome do país).*

Nacionalidade *(siglas do país):*

Domicílio *(siglas do país):*

Outros requerentes são indicados noutra folha de continuação.

Quadro No. III MANDATÁRIO OU REPRESENTANTE COMUM; OU ENDEREÇO PARA A CORRESPONDÊNCIA

A pessoa indicada a seguir é mandatário representante comum
 e foi nomeada anteriormente e representa o(s) requerente(s) também para o exame preliminar internacional.
 é nomeada pelo presente documento e qualquer nomeação anterior de mandatário(s) ou de representante comum é, deste modo, revogada.
 é nomeada pelo presente documento, especialmente para o procedimento perante a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional, além do(s) mandatário(s) ou representante comum nomeado(s) anteriormente.

| | |
|---|--|
| Nome e endereço: <i>(Apelido seguido do nome próprio; no caso de uma pessoa jurídica, a designação oficial completa. O endereço deve incluir o código postal e o nome do país).</i> | Endereço de correio eletrônico*: |
| | No. de telefone: |
| | No. de fax: |
| | No. do registo do mandatário junto do Organismo: |

* **Autorização de correio eletrônico:** A indicação acima de um endereço de correio eletrônico autoriza a Secretaria Internacional e a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional, se oferecem um tal serviço, a enviar notificações exclusivamente por correio eletrônico para este endereço, a menos que a casa seguinte seja marcada:
 solicita-se o envio de notificações exclusivamente por correio postal.

Endereço para a correspondência: marcar esta casa se não for/tiver sido nomeado nenhum mandatário ou representante comum e o espaço acima for utilizado para indicar um endereço especial para o qual deve ser enviada a correspondência.

Quadro No. IV BASE DO EXAME PRELIMINAR INTERNACIONAL

Declaração relativa às modificações:*

- O requerente deseja que o exame preliminar internacional **comece na base de:**
 - a descrição tal como apresentada inicialmente, ou tal como modificada de acordo com o Artigo 34.
 - listagem de seqüências (se houver) tal como apresentadas inicialmente, ou tal como modificada de acordo com o Artigo 34:
 - as reivindicações tal como apresentadas inicialmente, ou tal como modificadas de acordo com o Artigo 19, e/ou tal como modificadas de acordo com o Artigo 34.
 - os desenhos (se houver) tal como apresentados inicialmente, ou tal como modificados de acordo com o Artigo 34.
- O requerente deseja que quaisquer modificações das reivindicações feitas de acordo com o Artigo 19 se considerem anuladas.
- Se a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional desejar começar o exame preliminar internacional ao mesmo tempo que a pesquisa internacional de acordo com a Regra 69.1.b), o requerente solicita que a referida Autoridade **difira** o início do exame preliminar internacional até à expiração do prazo aplicável de acordo com a Regra 69.1.d).
- O requerente solicita expressamente **diferir** o início do exame preliminar internacional até à expiração do prazo aplicável de acordo com a Regra 54bis.1.a).

* Se não for marcada nenhuma casa, o exame preliminar internacional começará na base do pedido internacional tal como depositado inicialmente ou, se a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional receber uma cópia das modificações das reivindicações feitas de acordo com o Artigo 19 e/ou das modificações do pedido internacional feitas de acordo com o Artigo 34, antes de a referida Autoridade ter começado a redigir uma opinião escrita ou o relatório de exame preliminar internacional, o exame preliminar internacional começará na base do pedido internacional assim modificado.

Língua: o exame preliminar internacional será efectuado em: _____
 que é a língua em que foi depositado o pedido internacional.
 que é a língua de uma tradução fornecida para os fins da pesquisa internacional.
 que é a língua de publicação do pedido internacional.
 que é a língua da tradução (a ser) fornecida para os fins do exame preliminar internacional.

Quadro No. V ELEIÇÃO DE ESTADOS

O depósito deste pedido de exame preliminar internacional constitui a eleição de todos os Estados Contratantes que foram designados e que estão vinculados pelo Capítulo II do PCT.

Quadro No. VI LISTA DE CONTROLE

Para os fins do exame preliminar internacional, os seguintes documentos, na língua indicada no Quadro No. IV, acompanham o pedido de exame preliminar internacional:

- | | | |
|--|---|--------------------------|
| 1. tradução do pedido internacional | : | folhas |
| 2. modificações conforme o Artigo 34 | : | folhas |
| 3. listagem de seqüências modificada de acordo com o Artigo 34 | : | <input type="checkbox"/> |
| 4. carta de acompanhamento das modificações conforme o Artigo 34 (Regra 66.8) | : | folhas |
| 5. cópia (ou quando exigido, tradução) das modificações conforme o Artigo 19 e carta de acompanhamento | : | folhas |
| 6. cópia da carta de acompanhamento das modificações conforme o Artigo 19 (Regras 46.5.b) e 53.9) | : | folhas |
| 7. cópia (ou quando exigido, tradução) de toda declaração conforme o Artigo 19 (Regra 62.1.ii) | : | folhas |
| 8. outros documentos (<i>especificar</i>) | : | folhas |

Reservado para a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional

recebido não recebido

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

O pedido de exame preliminar internacional é também acompanhado pelo(s) documento(s) assinalado(s) a seguir:

- | | |
|---|--|
| 1. <input type="checkbox"/> folha de cálculo das taxas | 5. <input type="checkbox"/> listagem de seqüências para os fins do exame preliminar internacional (Regra 13 ^{ter}) |
| 2. <input type="checkbox"/> procuração separada original | 6. <input type="checkbox"/> uma declaração afirmando que a listagem de seqüências não vai além da divulgação no pedido internacional tal como depositado |
| 3. <input type="checkbox"/> procuração geral original | 7. <input type="checkbox"/> outros documentos (<i>especificar</i>): _____ |
| 4. <input type="checkbox"/> cópia da procuração geral; número de referência, se houver: | _____ |

Quadro No. VII ASSINATURA DO REQUERENTE, DO MANDATÁRIO OU DO REPRESENTANTE COMUM

Junto de cada assinatura, indicar o nome do assinante e em que capacidade assina (se a leitura do pedido de exame preliminar internacional não revelar claramente essa capacidade).

Reservado para a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional

1. Data efectiva da recepção do PEDIDO DE EXAME PRELIMINAR INTERNACIONAL:

2. Data modificada da recepção do pedido de exame preliminar internacional no caso de CORRECÇÕES feitas de acordo com a Regra 60.1.b):

- | | |
|--|--|
| 3. <input type="checkbox"/> O pedido de exame preliminar internacional foi recebido DEPOIS da expiração do prazo de 19 meses a contar da data de prioridade e o ponto 4 ou 5, abaixo, não é aplicável. <input type="checkbox"/> O requerente foi informado disso. | 6. <input type="checkbox"/> O pedido de exame preliminar internacional foi recebido DEPOIS da expiração do prazo regido pela Regra 54bis.1.a) e o ponto 7 ou 8, abaixo, não é aplicável. |
| 4. <input type="checkbox"/> O pedido de exame preliminar internacional foi recebido DENTRO do prazo de 19 meses a contar da data de prioridade, prorrogado em virtude da Regra 80.5. | 7. <input type="checkbox"/> O pedido de exame preliminar internacional foi recebido DENTRO do prazo regido pela Regra 54bis.1.a), prorrogado em virtude da Regra 80.5. |
| 5. <input type="checkbox"/> Embora o pedido de exame preliminar internacional tenha sido recebido depois da expiração do prazo de 19 meses a contar da data de prioridade, o atraso na chegada é DESCULPADO em virtude da Regra 82 ou 82 ^{quater} . | 8. <input type="checkbox"/> Embora o pedido de exame preliminar internacional tenha sido recebido depois da expiração do prazo regido pela Regra 54bis.1.a), o atraso na chegada é DESCULPADO em virtude da Regra 82 ou 82 ^{quater} . |

Reservado para a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional

Pedido de exame preliminar internacional recebido da Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional em:

NOTAS SOBRE O FORMULÁRIO DE PEDIDO DE EXAME PRELIMINAR INTERNACIONAL (PCT/IPEA/401)

Estas notas destinam-se a facilitar a utilização do formulário de pedido de exame preliminar internacional e dar algumas informações relativas ao exame preliminar internacional de acordo com o Capítulo II do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT). Para informações mais pormenorizadas, ver o *PCT Applicant's Guide (Guia do requerente segundo o PCT)*, uma publicação da OMPI, disponível (em inglês e em francês), assim como outros documentos relacionados com o PCT, no sítio web da OMPI (em inglês): www.wipo.int/pct/en/. As notas baseiam-se nas exigências do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT), do Regulamento de Execução e das Instruções Administrativas do PCT. Em caso de divergência entre estas notas e as referidas exigências, serão aplicáveis estas últimas.

No formulário de pedido de exame preliminar internacional e nestas notas, os termos “Artigo”, “Regra” e “Instrução” devem ser entendidos como as disposições do PCT, do Regulamento de Execução e das Instruções Administrativas do PCT, respectivamente.

O formulário de pedido de exame preliminar internacional deve ser dactilografado ou preenchido em letras de imprensa; as casas podem ser marcadas à mão com tinta escura (Regras 11.9.a) e b), e 11.14).

O formulário de pedido de exame preliminar internacional e estas notas podem ser retirados do sítio web da OMPI no endereço indicado acima.

INFORMAÇÕES GERAIS IMPORTANTES

Quem pode depositar um pedido de exame preliminar internacional? (Artigo 31.2)a) e Regra 54): um pedido de exame preliminar internacional só pode ser depositado por um requerente que seja nacional de um Estado Contratante vinculado pelo Capítulo II do PCT, ou domiciliado num tal Estado. Além disso, o pedido internacional deve ter sido depositado junto de um Organismo receptor de um Estado vinculado pelo Capítulo II, ou que actue em nome desse Estado. No caso de dois ou mais requerentes (para os mesmos Estados eleitos ou para Estados eleitos diferentes) pelo menos um dos requerentes deve preencher as condições exigidas.

Onde deve ser depositado o pedido de exame preliminar internacional? (Artigo 31.6)a): o pedido de exame preliminar internacional deve ser depositado junto da Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional (IPEA) competente. O Organismo receptor junto do qual foi depositado o pedido internacional fornecerá, a pedido, informações sobre a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional (ver também o *Guia do Requerente segundo o PCT*, Anexo C). Se forem competentes várias Autoridades responsáveis pelo exame preliminar internacional, o pedido de exame preliminar internacional deve ser depositado junto da Autoridade escolhida pelo requerente (e as taxas devem ser pagas à mesma). Esta Autoridade pode ser identificada, de preferência pela indicação do seu nome ou do seu código de duas letras, ao alto da primeira página do pedido de exame preliminar internacional no espaço previsto para esse efeito.

Quando deve ser depositado o pedido de exame preliminar internacional? (Artigo 39.1) e Regra 54bis.1): enquanto certos Organismos designados continuarem a não estar vinculados pelo prazo de 30 meses previsto no Artigo 22 para a entrada na fase nacional, o pedido de exame preliminar internacional - por conter a requerida eleição de Estados designados - deve ser depositado dentro de um prazo de 19 meses a contar da data de prioridade se o requerente desejar diferir a entrada na fase nacional de 20 a 30 meses a contar da data de prioridade no que diz respeito a esses Organismos designados. Para informações actualizadas sobre esses Organismos ver o *Guia do Requerente segundo o PCT*, Capítulos nacionais, Sumários, disponível no sítio web da OMPI no endereço indicado acima. Convém lembrar que o prazo de 30 meses a contar da data de prioridade se aplica a todos os outros Organismos designados independentemente de um pedido de exame preliminar internacional ser ou não depositado.

Se o requerente desejar depositar um pedido de exame preliminar internacional, mas por uma razão diferente da explicada acima, o prazo aplicável para depositar um tal pedido é de três meses a contar da data da transmissão do relatório de pesquisa

internacional ou da declaração mencionada no Artigo 17.2)a) e da opinião escrita formulada pela Autoridade responsável pela pesquisa internacional, ou de 22 meses a contar da data de prioridade, aplicando-se o prazo que expirar mais tarde (ver a Regra 54bis.1.a)).

Qualquer pedido de exame preliminar internacional feito depois da expiração do prazo aplicável será considerado como não tendo sido submetido e a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional deverá declará-lo.

Em que língua deve ser depositado o pedido de exame preliminar internacional? (Regra 55.1): o pedido de exame preliminar internacional deve ser depositado na língua em que será efectuado o exame preliminar internacional (ver as notas relativas ao Quadro No. IV).

Qual é a língua da correspondência? (Regras 66.9 e 92.2 e Instrução 104): qualquer carta do requerente para a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional deve ser na mesma língua que o pedido internacional a que diz respeito. Porém, no caso de o exame preliminar internacional ser efectuado na base de uma tradução (ver as notas relativas ao Quadro No. IV), qualquer carta do requerente para a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional deve ser na língua da tradução. A Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional pode autorizar a utilização de outras línguas para cartas que não contenham modificações do pedido internacional ou que não estejam relacionadas com essas modificações. Qualquer carta do requerente para a Secretaria Internacional deve ser em inglês ou em francês, à escolha do requerente. Porém, se a língua do pedido internacional for o inglês, a carta deve ser em inglês; se a língua do pedido internacional for o francês, a carta deve ser em francês.

QUADRO No. I

Referência do processo do requerente ou do mandatário: uma tal referência de processo pode ser indicada, facultativamente. Não deve exceder 25 caracteres. A Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional pode ignorar os caracteres excedentes de 25 (Instrução 109).

Identificação do pedido internacional (Regra 53.6): o número do pedido internacional deve ser indicado no Quadro No. I. Se o pedido de exame preliminar internacional for depositado antes de o Organismo receptor ter comunicado o número do pedido internacional, o nome desse Organismo deve ser indicado em vez do número do pedido internacional.

Data do depósito internacional e data de prioridade (mais antiga) (Instrução 110): as datas devem ser indicadas pelo dia em algarismos arábicos, seguido pelo nome do mês e pelo ano em algarismos arábicos – nesta ordem; ao lado, abaixo ou acima desta indicação, a data deve ser repetida entre parênteses da seguinte maneira: dois números de dois algarismos arábicos, um para o número do dia, o outro para o número do mês, seguidos pelo número do ano em quatro algarismos, nesta ordem e separados por pontos, barras ou traços de união, por exemplo “26 de Outubro de 2018 (26.10.2018)”, “26 de Outubro de 2018 (26/10/2018)”, ou “26 de Outubro de 2018 (26-10-2018)”. Se o pedido internacional reivindicar a prioridade de vários pedidos anteriores, a data do depósito do pedido mais antigo cuja prioridade é reivindicada deve ser indicada como data de prioridade.

Título da invenção: se a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional tiver dado um novo título à invenção, este título deve ser indicado no Quadro No. I.

QUADRO No. II

Requerente(s) (Regra 53.4): todos os requerentes considerados como tal pelos Estados eleitos devem ser mencionados no pedido de exame preliminar internacional. Note-se que não é necessário mencionar no pedido de exame preliminar internacional as pessoas mencionadas no requerimento como “inventor apenas”.

Reproduzir no Quadro No. II do pedido de exame preliminar internacional as indicações requeridas como aparecem nos Quadros Nos. II e III do requerimento. As notas relativas ao requerimento aplicam-se *mutatis mutandis*. No caso de haver vários requerentes para os Estados eleitos no pedido de exame preliminar internacional, fornecer as indicações requeridas para cada um deles; se esses requerentes forem mais de três, escrever as referidas indicações requeridas na “folha de continuação”.

Se, no requerimento, forem indicados requerentes diferentes para Estados designados diferentes, não é necessário indicar, outra vez, no pedido de exame preliminar internacional, os Estados para os quais uma pessoa é requerente, pois essas indicações já terão sido dadas no requerimento.

Número de registo do requerente junto do Organismo (Regra 53.4): se o requerente estiver registado junto do Organismo nacional ou regional que actua como Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional, o pedido de exame preliminar internacional pode conter o número ou outra indicação sob o qual o requerente está registado.

Um endereço de correio eletrónico para a pessoa mencionada no Quadro No. II deve ser indicado, de modo a permitir uma comunicação rápida com o requerente (ver Regra 4.4.c)). Qualquer número de telefone ou de fax deve incluir os códigos do país ou da região aplicáveis. Deve ser indicado um único endereço de correio eletrónico. Para permitir a recepção rápida e segura de notificações dos Organismos, **é altamente recomendado que um endereço de correio eletrónico seja fornecido para receber notificações.**

Se um endereço de correio eletrónico for indicado, a Secretaria Internacional e a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional, se presta um tal serviço, enviarão notificações a este endereço de correio eletrónico. Neste caso, nenhuma notificação em papel será enviada pelo correio postal, a menos que a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional esteja disposta a enviar adicionalmente tais notificações em papel. Note-se que nem todos os organismos enviarão tais notificações por correio eletrónico (para mais

pormenores sobre o procedimento do organismo ver o Guia do Requerente segundo o PCT, Anexo B). Se nenhum endereço de correio eletrónico for fornecido, ou se o requerente optar por receber notificações exclusivamente por correio postal, ou nos casos em que a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional não oferece o envio de notificações por correio eletrónico, as notificações serão enviadas ao endereço indicado exclusivamente por correio postal.

Note-se que é ao requerente que incumbe actualizar os elementos do endereço de correio eletrónico e garantir que as mensagens electrónicas enviadas não sejam obstruídas, por uma razão qualquer, no lado do destinatário. O requerente deve pedir que quaisquer alterações do endereço eletrónico indicado sejam registadas, de preferência directamente na Secretaria Internacional, de acordo com a Regra 92*bis*. Se for dada a autorização relativa ao endereço de correio eletrónico tanto a respeito do requerente como de um mandatário ou de um representante comum, a Secretaria Internacional e a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional enviarão comunicações por correio eletrónico apenas ao mandatário ou ao representante comum nomeado.

QUADRO No. III

Mandatário ou representante comum (Regras 53.5, 90.1 e 90.2): marcar as casas aplicáveis para indicar, *em primeiro lugar*, se a pessoa indicada neste Quadro é mandatário ou representante comum e, *em segundo lugar*, se essa pessoa foi nomeada antes (ou seja, durante o procedimento previsto no Capítulo I), ou se é nomeada no pedido de exame preliminar internacional e qualquer nomeação anterior de outra pessoa é revogada, ou se é nomeada especialmente para o procedimento perante a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional (sem revogação de qualquer nomeação anterior) além da(s) pessoa(s) nomeada(s) anteriormente.

Se for nomeada uma pessoa suplementar especialmente para o procedimento perante a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional, todas as notificações procedentes desta Autoridade serão enviadas apenas a essa pessoa suplementar.

Uma procuração separada deve ser apresentada à Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional, à Secretaria Internacional ou ao Organismo receptor, se a pessoa nomeada no momento do depósito do pedido de exame preliminar internacional (isto é, que não foi nomeada anteriormente) assinar o pedido de exame preliminar internacional em nome do requerente (Regra 90.4). Porém, o Organismo receptor, a Secretaria Internacional ou Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional, pode abandonar a exigência de apresentação de uma procuração separada. Para mais pormenores ver o *Guia do Requerente segundo o PCT*, Anexo B(IB), Anexo C e Anexo E.

Número de registo do mandatário junto do Organismo (Regra 53.5): se o mandatário estiver registado junto do Organismo nacional ou regional que actua como Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional, o pedido de exame preliminar internacional pode conter o número ou outra indicação sob o qual o mandatário está registado.

Endereço de correio eletrónico (ver as notas sobre o Quadro No. II).

Endereço para a correspondência (Regra 4.4.d) e Instrução 108): se for nomeado um mandatário, qualquer correspondência destinada ao requerente será enviada para o endereço indicado para esse mandatário (ou para o mandatário mencionado em primeiro lugar, se forem nomeados vários mandatários). Se um de dois ou mais requerentes for nomeado

como representante comum, o endereço indicado para esse requerente no Quadro No. III será utilizado.

Se não for nomeado nenhum mandatário ou representante comum, a correspondência será enviada para o endereço – indicado no Quadro No. II – do requerente (se uma só pessoa for indicada como requerente) ou do requerente considerado como representante comum (se duas ou mais pessoas forem indicadas como requerentes). Contudo, se o requerente desejar que a correspondência seja enviada para um endereço diferente em tal caso, esse endereço pode ser indicado no Quadro No. III em vez da designação de um mandatário ou de um representante comum. Neste caso, e só neste caso, a última casa do Quadro No. III deve ser marcada (isto é, a última casa não deve ser marcada se uma das casas “mandatário” ou “representante comum” no Quadro No. III tiver sido marcada).

QUADRO No. IV

Declaração relativa a modificações (Regras 53.2.a)iv), 53.9, 62, 66.1 e 69.1): o exame preliminar internacional começará na base do pedido internacional tal como depositado ou, se tiverem sido apresentadas modificações, tal como modificado. Marcar a(s) casa(s) apropriada(s) para permitir que a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional determine se pode começar o exame preliminar internacional e em que base.

Marcar a(s) casa(s) apropriada(s) do ponto No. 1 para indicar se o exame preliminar internacional deve começar na base do pedido internacional tal como depositado inicialmente, ou tendo em conta modificações, conforme o caso. No caso de ser necessário ter em conta modificações de acordo com o Artigo 19, o requerente deveria de preferência apresentar uma cópia das modificações feitas de acordo com o Artigo 19, a carta que acompanha as modificações (Regras 62.1.ii) e 46.5.b) e qualquer declaração (Regra 62.1.ii)). No caso de ser necessário ter em conta modificações de acordo com o Artigo 34, o requerente deve apresentar, *juntamente com o pedido de exame preliminar internacional*, as modificações do pedido internacional de acordo com o Artigo 34, juntamente com uma carta que deve salientar as diferenças causadas pelas modificações e indicar a base das modificações feitas no pedido tal como depositado e deve também explicar as razões para as modificações (Regra 66.8). Se for marcada uma casa sem que o pedido de exame preliminar internacional seja acompanhado pelos referidos documentos, o início do exame preliminar internacional será diferido até que a Autoridade responsável por este exame os receba.

Marcar a casa No. 2 se tiverem sido apresentadas à Secretaria Internacional, durante o procedimento previsto no Capítulo I, modificações introduzidas nas reivindicações de acordo com o Artigo 19, mas o requerente desejar que essas modificações sejam anuladas por uma modificação feita de acordo com o Artigo 34 (Regra 53.9.a)ii)).

Marcar a casa No. 3 se o requerente desejar conservar a possibilidade de apresentar modificações de acordo com o Artigo 19 se a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional desejar começar o exame preliminar internacional ao mesmo tempo que a pesquisa internacional de acordo com a Regra 69.1.b). O requerente pode pedir que a referida Autoridade **difira** o início do exame preliminar internacional até à expiração do prazo aplicável de acordo com a Regra 69.1.d) (Regra 53.9.b)).

Marcar a casa No. 4 se o requerente desejar **diferir** o início do exame preliminar internacional até antes do momento da expiração do prazo aplicável de acordo com a Regra 54bis.1.a). Caso contrário, e a não ser que a Regra 69.1.b) seja aplicável (ver acima), o exame preliminar internacional começará quando a Autoridade

responsável por este exame tiver recebido as taxas exigidas, o relatório de pesquisa internacional, ou a declaração prevista no Artigo 17.2)a) e a opinião escrita preparada pela Autoridade responsável pela pesquisa internacional (Regra 69.1.a)).

O prazo aplicável de acordo com a Regra 54bis.1.a) é de três meses a contar da data da transmissão do relatório de pesquisa internacional ou da declaração mencionada no Artigo 17.2) a) e a opinião escrita preparada pela Autoridade responsável pela pesquisa internacional, ou de 22 meses a contar da data de prioridade, aplicando-se o prazo que expirar mais tarde.

Se não for marcada nenhuma casa, será seguido o procedimento descrito na nota que aparece na parte inferior do Quadro.

Língua para os fins do exame preliminar internacional (Regra 55.2): se nem a língua em que o pedido internacional for depositado, nem a língua em que o pedido internacional for publicado, for admitida pela a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional que deve efectuar o exame preliminar internacional, o requerente deve fornecer, com o pedido de exame preliminar internacional, uma tradução do pedido internacional numa língua que seja simultaneamente uma língua admitida pela referida Autoridade e uma língua de publicação.

No caso de tal tradução já ter sido fornecida à Autoridade responsável pela pesquisa internacional para os fins dessa pesquisa e de a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional fazer parte do mesmo Organismo ou organização intergovernamental que a Autoridade responsável pela pesquisa internacional, o requerente não precisa de fornecer outra tradução. Em tal caso, o exame preliminar internacional é efectuado na base da tradução fornecida para os fins da pesquisa internacional.

A língua para os fins do exame preliminar internacional deve ser indicada no Quadro No. IV e a casa correspondente deve ser marcada.

Língua das modificações (Regra 55.3): as modificações, as cartas e as declarações com elas relacionadas devem ser na mesma língua em que é efectuado o exame preliminar internacional, como explicado nos parágrafos anteriores.

Prazo para a entrega de uma tradução do pedido internacional (Regra 55.2): qualquer tradução do pedido internacional que seja exigida deve ser fornecida (pelo requerente) ao mesmo tempo que o pedido de exame preliminar internacional. Se a tradução não for fornecida ao mesmo tempo, a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional solicitará que o requerente forneça essa tradução dentro de um prazo que não será inferior a um mês a partir da data da solicitação. Esse prazo pode ser prorrogado pela Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional.

QUADRO No. V

Eleição de Estados (Regra 53.7): o depósito de um pedido de exame preliminar internacional constitui a eleição de todos os Estados designados e que estão vinculados pelo Capítulo II do PCT.

QUADRO No. VI

Lista de controle: convém que este Quadro seja preenchido cuidadosamente para que a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional possa determinar o mais rapidamente possível se está na posse dos documentos na base dos quais o requerente deseja que o exame preliminar internacional comece.

QUADRO No. VII

Assinatura (Regras 53.8, 60.1.a-ter) e 90)): o pedido de exame preliminar internacional deve ser assinado pelo requerente ou pelo seu mandatário; se houver vários mandatários, o pedido de exame preliminar internacional deve ser assinado por todos eles ou pelo mandatário comum ou representante comum de todos eles. Porém, se faltar a assinatura de um ou mais requerentes, a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional não exigirá que os requerentes forneçam a(s) assinatura(s) que faltam, desde que pelo menos um dos requerentes tenha assinado o pedido de exame preliminar internacional.

Se a assinatura no pedido não for a do requerente mas a de um mandatário ou do representante comum, deve ser apresentada uma procuração separada nomeando o mandatário ou o representante comum, respectivamente, ou uma cópia da procuração geral cujo original já foi depositado no Organismo receptor ou Autoridade competente. A procuração deve ser assinada pelo requerente ou,

se houver mais de um requerente, por pelo menos um deles. Se a procuração não for apresentada com o pedido, a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional solicitará que o requerente a forneça, a não ser que tenha renunciado à exigência de que uma procuração separada lhe seja submetida (para informações pormenorizadas sobre cada Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional, ver o Guia do requerente segundo o PCT, Anexo E).

Importante: se uma declaração de retirada for apresentada em qualquer momento durante a fase nacional, essa declaração deverá ser assinada pelo requerente ou, se houver dois ou mais requerentes, por todos eles (Regra 90bis.5), ou por um mandatário ou um representante comum que tenha sido nomeado por cada requerente que assinou, à sua escolha, o requerimento, o pedido de exame preliminar internacional, uma procuração separada (Regra 90.4.a) ou uma procuração geral (Regra 90.5(a)).

PCT

FOLHA DE CÁLCULO DAS TAXAS

Anexo do pedido de exame preliminar internacional

Reservado para a Autoridade responsável
pelo exame preliminar internacional

| | | | |
|--|--|--|-------|
| Pedido Internacional No. | Carimbo datador da Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional | | |
| Referência do processo do requerente ou do mandatário | | | |
| Requerente | | | |
| <p>CÁLCULO DAS TAXAS PRESCRITAS</p> <p><i>(Os requerentes podem ter direito a uma redução da taxa de exame preliminar e taxa de tratamento conforme indicado nas Tabelas de Taxa PCT (www.wipo.int/pct/en/fees.pdf))</i></p> <p>1. Taxa de exame preliminar <input type="text"/> P</p> <p>2. Taxa de tratamento <input type="text"/> H</p> <p>3. Total das taxas prescritas Somar os valores que aparecem em P e em H e escrever o resultado na casa TOTAL</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <tr><td style="width: 100px; height: 20px;"></td></tr> <tr><td style="text-align: center;">TOTAL</td></tr> </table> | | | TOTAL |
| | | | |
| TOTAL | | | |
| <p>MODO DE PAGAMENTO</p> <p><i>(Nem todos os modos de pagamento são possíveis em todas as Autoridades responsáveis pelo exame preliminar internacional)</i></p> <p><input type="checkbox"/> cartão de crédito <i>(detalhes de cartão de crédito não devem ser incluídos na folha de cálculo de taxa)</i></p> <p><input type="checkbox"/> autorização para debitar uma conta corrente ou de depósito da Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional (ver abaixo)</p> <p><input type="checkbox"/> transferência bancária</p> <p><input type="checkbox"/> numerário</p> <p><input type="checkbox"/> vale de correio</p> <p><input type="checkbox"/> cheque</p> <p><input type="checkbox"/> selos fiscais</p> <p><input type="checkbox"/> outro modo <i>(especificar):</i> _____</p> | | | |
| <p>AUTORIZAÇÃO PARA DEBITAR (OU CREDITAR) UMA CONTA CORRENTE OU DE DEPÓSITO</p> <p><i>(Nem todos os modos de pagamento são possíveis em todas as Autoridades responsáveis pelo exame preliminar internacional)</i></p> <p><input type="checkbox"/> Autorização para debitar o total das taxas indicado acima.</p> <p><input type="checkbox"/> <i>(Esta casa só pode ser marcada se o permitirem as condições da Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional relativamente às contas correntes ou de depósito) Autorização para debitar qualquer valor que falte – ou creditar qualquer excedente – no pagamento do total das taxas indicado acima.</i></p> | <p>Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional/ _____</p> <p>Conta corrente ou de depósito No. : _____</p> <p>Data: _____</p> <p>Nome: _____</p> <p>Assinatura: _____</p> | | |

NOTAS SOBRE A FOLHA DE CÁLCULO DAS TAXAS (ANEXO DO FORMULÁRIO PCT/IPEA/401)

A folha de cálculo das taxas destina-se a ajudar o requerente a identificar as taxas prescritas e a calcular os valores que devem ser pagos. Recomenda-se vivamente que o requerente preencha a referida folha, escrevendo os valores apropriados nas casas previstas, e a junte ao pedido de exame preliminar internacional. Isto ajudará a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional (IPEA) a verificar os cálculos e a localizar erros possíveis.

CÁLCULO DAS TAXAS PRESCRITAS

O exame preliminar internacional requer o pagamento de duas taxas:

- i) a taxa de exame preliminar, em proveito da Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional (Regra 58.1);
- ii) a taxa de tratamento, em proveito da Secretaria Internacional (Regra 57).

Ambas as taxas devem ser pagas à Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional dentro do prazo de um mês a contar da data em que o pedido de exame preliminar internacional tiver sido depositado, ou de 22 meses a contar da data de prioridade, aplicando-se o prazo que expirar mais tarde. O valor devido é o valor aplicável na data de pagamento (Regras 57.3 e 58.1.b). As taxas devem ser pagas numa moeda que a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional aceite.

Podem obter-se informações sobre o valor dessas taxas, ou sobre valores equivalentes noutras moedas, junto da Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional ou do Organismo receptor. Estas informações são também publicadas no *Guia do requerente segundo o PCT*, Anexo E e, de vez em quando, nas *Notificações Oficiais (Gazette do PCT)*.

Casa P: o valor da taxa de exame preliminar deve ser inscrito na casa P.

Casa H: o valor da taxa de tratamento deve ser inscrito na casa H.

Reduções: Os requerentes podem ter direito a reduções nas taxas de exame preliminar, as quais estão indicadas nas Tabelas de Taxa do PCT (www.wipo.int/pct/en/fees.pdf) e no Anexo E do *Guia do Requerente PCT*. Se forem aplicadas taxas reduzidas, o valor reduzido deve ser indicado na folha de cálculo de taxa. Os requerentes podem também ter direito a redução da taxa de tratamento, que é explicado abaixo.

Redução da taxa de tratamento para requerentes de certos Estados: um requerente que seja uma pessoa física, nacional de um Estado e domiciliado num Estado que é listado como sendo um Estado cujo produto interno bruto per capita é abaixo de US\$ 25.000 (de acordo com a média dos últimos 10 anos de produto interno bruto per capita), calculado em US\$ e cujos valores foram publicados pelas Nações Unidas) e cujos nacionais e residentes que são pessoas físicas tenham depositado menos de 10 pedidos internacionais por ano (por cada milhão de habitantes) ou menos de 50 pedidos internacionais por ano (em números absolutos) de acordo com a média de depósito dos últimos 5 anos publicado pela Secretaria Internacional; ou um requerente, pessoa física ou não, que seja nacional e residente em um Estado que está listado como sendo classificado pelas Nações Unidas como país menos desenvolvido, tem direito, de acordo com a Tabela das Taxas, a uma redução de 90% de certas taxas do PCT, entre as quais a taxa de tratamento. O requerente só tem direito à redução da taxa de tratamento se, no momento da apresentação do pedido de exame preliminar internacional, o requerente ou todos os requerentes forem os únicos e verdadeiros titulares do pedido e não tiverem qualquer obrigação de ceder, outorgar, transferir ou licenciar seus direitos sobre a invenção a uma outra parte que não seja elegível para a redução da taxa. Se houver vários requerentes, cada um deles deve satisfazer os critérios acima. Se o requerente ou

todos os requerentes têm direito à redução da taxa de tratamento, esta redução se aplica em função das indicações de nome, nacionalidade e domicílio fornecidas no Quadro N° II do pedido de exame preliminar internacional, sem que seja necessário solicitar especificamente tal redução.

A redução de taxa será concedida mesmo se um ou mais dos requerentes não forem de Estados Contratantes do PCT, desde que cada um dos requerentes seja nacional de um Estado e domiciliado num Estado que preencha as referidas condições, e que pelo menos um dos requerentes seja nacional de um Estado Contratante do PCT e domiciliado num tal Estado e tenha, portanto, o direito de depositar um pedido internacional.

Informações sobre os Estados Contratantes do PCT cujos nacionais e residentes têm direito a uma redução de 90% de certas taxas do PCT, entre as quais a taxa de tratamento, encontram-se no *Guia do requerente segundo o PCT*, Anexo C e no sítio web da OMPI (ver www.wipo.int/pct/en), e são também publicadas e regularmente atualizadas nas *Notificações Oficiais (Gazette do PCT)* e no "*PCT Newsletter*".

Cálculo da taxa de tratamento no caso de redução: se o requerente tiver (ou todos os requerentes tiverem) direito a uma redução da taxa de tratamento, o total a inscrever na casa H é igual a 10% da taxa de tratamento.

Casa do total: o total dos valores inseridos nas casas P e H é o valor que deve ser pago à Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional.

MODO DE PAGAMENTO

De maneira a ajudar a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional a identificar o modo de pagamento das taxas prescritas, convém marcar a(s) casa(s) apropriada(s) detalhes de cartão de crédito não devem ser incluídos na folha de cálculo de taxa. Eles devem ser fornecidos separadamente.

AUTORIZAÇÃO PARA DEBITAR (OU CREDITAR) UMA CONTA CORRENTE OU DE DEPÓSITO

O requerente deveria assegurar-se de que a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional permite a utilização de contas correntes ou de depósito para o pagamento de taxas do PCT. Além disso, é conveniente que o requerente verifique quais são as condições específicas que se aplicam à utilização de contas correntes ou de depósito junto dessa Autoridade, pois nem todas as Autoridades responsáveis pelo exame preliminar internacional oferecem os mesmos serviços.

Enfim, se a Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional não for o organismo nacional junto do qual, ou a organização intergovernamental junto da qual, o pedido internacional foi depositado, o requerente não pode utilizar a conta corrente ou de depósito junto do Organismo receptor para pagar as taxas de exame preliminar e de tratamento devidas à Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional.

A Autoridade responsável pelo exame preliminar internacional não debitará taxas em contas correntes ou de depósito a não ser que a autorização correspondente seja assinada e indique o número da conta corrente ou de depósito.